



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.236, de 09 de março de 2010.

“Dispõe sobre criação de cargos e autorização para contratação de Pessoal para atender a implantação do Programa do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Ministério da Saúde e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado implantar e contratar pessoal para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no Município de Jaciara - MT, a fim de atender ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O objetivo do programa é a Atenção Primária à Saúde é complexa e demanda uma intervenção ampla em diversos aspectos para que se possa ter efeito positivo sobre a qualidade de vida da população, necessita de um conjunto de saberes para ser eficiente, eficaz e resolutiva, definida como o primeiro contato na rede assistencial dentro do sistema de saúde, caracterizando-se, principalmente, pela continuidade e integralidade da atenção, além da coordenação da assistência dentro do próprio sistema, da atenção centrada na família, da orientação e participação comunitária e da competência cultural dos profissionais.

Art. 3º. Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município de Jaciara-MT, para cumprimento do disposto no art. 2º, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação do pessoal obedecerá ao regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo por excepcional interesse público por prazo determinado, com a observância ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Os contratos e as vagas destinam-se a atender o disposto no convênio, ficando autorizado a contratar os quantitativos descritos a seguir com respectivos vencimentos mensais, a saber:



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Cargo	Quantidade	Vencimento
Assistente Social	001	1.675,70
Farmacêutico	001	1.675,70
Nutricionista	001	1.675,70
Professor de Educação Física	001	1.306,77
Psicólogo	001	1.675,70

Art. 5º. Os contratos terão prazo determinado de duração de até 12 (doze) meses a contar da data do início da vigência estabelecido no termo e prorrogáveis por igual período durante a vigência do convênio.

Parágrafo único. Fica estabelecido que com a sua vacância antes de escoado o prazo acima referido, havendo necessidade de nova contratação, será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse para dar continuidade nos serviços necessários ao cumprimento do convênio.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, regido por edital elaborado pela Secretaria de Saúde, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa do Município e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do convênio.

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 9º, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos da Lei nº. 1208/2009 e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Para cobertura das despesas do Convênio, será utilizada a dotação orçamentária: 01.08.01.10.301.0010.20.91 - Manutenção. Encargos com PSF do Orçamento Geral do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em, 09 de março de 2010.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Max Joel Russi



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Prefeito Municipal